

ATA Nº 124	DATA: 22/novembro/2013
ORGÃO: CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO BANESPA - PLANO "PRÉ - 75"	
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	

PRESENTES: Jerônimo Alfredo Molas Galliano – Presidente do Conselho
 Eduardo Habermann Filho – Vice –Presidente do Conselho
 Maury Roberto Moscatelli - Conselheiro Efetivo
 Eduardo José Prupest - Conselheiro Efetivo
 José Augusto Carvalho de Moura - Conselheiro Suplente
 Luiz Gonzaga Salvate – Conselheiro Suplente
 Vanderlei Forni Guido – Conselheiro Suplente
 Marco Antonio de Melo – Conselheiro Suplente
 Jarbas Antonio de Biagi – Diretor Presidente
 Flavio Bettio - Diretor de Seguridade
 Aderaldo Fandinho Carmona – Diretor Financeiro

Convidado: Zildomar Divino Ribeiro, advogado, participante do Plano Pré-75, integrante do Comitê de Assuntos Jurídicos da ABESPREV que assessorou este Conselho na matéria relativa ao item 1 da Pauta.

Assunto:

1. Debate e deliberação sobre a minuta de contrato com o Banco Santander relativa ao equacionamento do deficit estrutural do Plano "Pré 75".

Considerando que o Banco Santander apresentou ao Banesprev, pela segunda vez, proposta de acordo para cobertura da insuficiência patrimonial do Plano Pré-75, após a primeira proposta já transcrita na Ata nº 121 da Reunião Extraordinária realizada em 28 de junho de 2013; considerando que a Diretoria Executiva do Banesprev recomendou que referida proposta fosse aceita por este Conselho Administrativo do Plano Pré-75; considerando que este Conselho deliberou que faria a reavaliação da proposta do Banco Santander após a regularização da taxa de juros atuarial do plano pelo Banesprev nos termos da determinação da PREVIC, através do Relatório de Fiscalização nº 020/2012/ERSP/PREVIC, datado de 23 de novembro de 2012, que detectou insuficiência patrimonial, e determinou a adoção da taxa de juros de 6 % a.a. para o exercício de 2.012 e 5,75% ao ano para a avaliação atuarial de 31/12/2013, conforme consta da Ata da 241ª Reunião do Conselho Deliberativo do Banesprev, realizada em 04 de julho de 2013, de cuja cópia os Senhores Conselheiros tomaram conhecimento; considerando que os membros eleitos deste Conselho, assessorados pelo Grupo de Estudos Jurídicos da Abesprev, mantiveram tratativas com o Banco Santander visando o equacionamento da insuficiência atual do Plano Pré-75 (apurada

ATA Nº 124

ATA Nº 124	DATA: 22/novembro/2013
ORGÃO: CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO BANESPA - PLANO "PRÉ - 75"	
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	

em 31.12.2012, a ser atualizada em 31.12.2013); Considerando que os Membros Eleitos deste Conselho, independente da proposta acima referida, negociou com o Banco Santander uma minuta de contrato de confissão de dívida para a cobertura da mencionada insuficiência; este Conselho se reúne novamente, em caráter extraordinário, para deliberar sobre os termos limites a que se chegou no tocante ao acordo para equacionamento do déficit estrutural existente. A reunião também objetiva deliberar sobre a minuta final do contrato de confissão de dívida destinado a cobrir o referido déficit estrutural, de modo a ser reconhecida e cumprida a obrigação do Banco, na qualidade de Patrocinador.

Deliberação:

Após debates, este Conselho Administrativo deliberou na forma abaixo consignada:

1 – Com a adequação da taxa de juros atuarial nos termos da determinação da Previc, o Plano Pré-75 registrará uma insuficiência patrimonial estrutural /déficit técnico da ordem de R\$ 700 milhões na próxima avaliação atuarial, a se realizar em dezembro de 2013, conforme estimado pelo atuário na avaliação atuarial de 31.12.2012. Considerando que o Banco Santander está disposto a cumprir sua obrigação de cobrir a insuficiência assim apurada, desde que sejam atendidas algumas condições principalmente quanto ao prazo de pagamento, este Conselho, como melhor alternativa de equacionamento, decide por recomendar aos participantes a aceitação de pagamento parcelado do valor necessário à cobertura do déficit patrimonial acumulado até 31.12.2012, já mencionado, nos termos, prazos e condições constantes da minuta do contrato de confissão de dívida que, rubricada pelos presentes, fica anexada à presente ata, dela fazendo parte integrante para fins de direito, devendo o respectivo contrato ser firmado entre o Banco Santander e o Banesprev, rigorosamente de acordo com os termos constantes da minuta ora aprovada, e em especial que: (i) o contrato seja garantido por títulos públicos federais numerados e relacionados na lista que constitui um anexo do referido contrato, caucionados em favor do Banesprev, vinculados em nome do Fundo Pré 75 e custodiados junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), constituindo garantia específica de cumprimento da obrigação assumida pelo Banco em relação ao plano Pré-75; (ii) referida garantia só possa vir a ser substituída por outros títulos públicos federais, de mesma natureza, mantida a equivalência entre o valor da garantia e o saldo devedor de responsabilidade do Patrocinador, devendo os novos títulos conter os mesmos requisitos dos títulos substituídos, sendo devidamente numerados, caucionados e negociáveis; (iii) fique preservado ao Banco o direito de liberações parciais da garantia e de resgate dos respectivos títulos, na proporção dos pagamentos ou pré-pagamentos efetuados ao longo do prazo do parcelamento concedido; (iv) eventuais superávits atuariais serão deduzidos do saldo devedor, com

ATA Nº 124

2

ATA N° 124	DATA: 22/novembro/2013
ORGÃO: CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO BANESPA - PLANO "PRÉ - 75"	
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	

liberação proporcional das garantias, em montante equivalente à redução do saldo devedor; v) eventuais déficits adicionais futuros que venham a ocorrer a qualquer tempo, a partir do exercício de 2012, não integram o objeto do contrato e serão aportados pelo Banco Santander, na qualidade de Patrocinador, na forma do artigo 11 do Regulamento do Fundo Pré 75.

2 – O déficit patrimonial estrutural, apurado em 31.12.2012, e atualizado na forma constante da minuta no contrato anexo, referido no item anterior deverá ser quitado nos termos, prazos e condições constantes da minuta do instrumento contratual anexada à presente ata e a seguir resumidos:

2.1 – O saldo devedor do contrato deverá ser atualizado pelo BANESPREV para a data de 31 de dezembro de cada exercício, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), do ano, incidindo sobre o valor corrigido os juros atuariais legais aplicáveis ao exercício findo.

2.2 - O valor atualizado, apurado no final de 2013, será liquidado em 18 (dezoito) parcelas anuais, cujo valor principal corresponderá a 1/18 cada, vencendo-se a primeira em 30 de abril de 2014 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.

2.2.1 – O valor de cada parcela anual corresponderá à divisão do saldo devedor atualizado na forma do item 2.1 pelo número restante de parcelas a pagar, e será atualizado até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGP-DI do período, sendo que para o mês de abril será repetido o índice do mês anterior, acrescido esse montante da taxa de juros atuarial vigente para o período em curso.

2.3 – O atraso no pagamento de qualquer parcela anual, além de implicar na atualização do seu valor de acordo com a variação do IGP-DI, acarretará a incidência de multa moratória fixa de 1% (um por cento) sobre o valor em aberto, além dos juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da faculdade, expressamente reservada a este Conselho, de determinar ao BANESPREV que considere antecipadamente vencidas todas as demais parcelas da dívida, caso a inadimplência perdure por mais de três meses, aplicando-se a partir de então o disposto no art. 11 do Regulamento do Fundo Pré 75, independentemente do direito à excussão das garantias. É facultada ao Banco a prerrogativa de quitar antecipadamente todas ou quaisquer das parcelas anuais remanescentes, hipótese em que o saldo devedor será recalculado e levado a valor presente mediante a aplicação da taxa atuarial vigente acrescido da variação do IGP-DI aplicável ao período respectivo, sendo

ATA N° 124

3

ATA Nº 124	DATA: 22/novembro/2013
ORGÃO: CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO BANESPA - PLANO "PRÉ - 75"	
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	

adotada para o mês em curso o índice do mês anterior.

2.4 - Anualmente, após a avaliação atuarial anual e a aprovação de seu Conselho Deliberativo, o Banesprev deverá apresentar ao Banco Santander, com cópia a este Conselho, o demonstrativo do recálculo do saldo devedor objeto do instrumento contratual, considerando as correções aplicadas, a taxa legal de juros adotada na avaliação atuarial, as quitações antecipadas e a dedução de ganhos atuariais excedentes.

2.5 - O vencimento de cada prestação anual ocorrerá sempre no último dia útil do mês de abril de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado por meio de depósito ou transferência bancária, inclusive eletrônica, para a conta-corrente nº 13-027556-8, agência 0001, Banco Santander S/A (033), em nome de Banesprev, CNPJ 57.125.288/0001-48, valendo o comprovante do depósito ou da transferência eletrônica como quitação do valor pago. O Banesprev deverá comunicar anualmente ao Banco, por escrito, com cópia para este Conselho, o valor de cada parcela a vencer, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o pagamento.

2.6 - A garantia de cumprimento da obrigação assumida pelo Banco será aquela já descrita e mencionada no item "1" desta Ata.

2.7 - O compromisso assumido pelo Banco Santander de amortizar integralmente o déficit técnico/insuficiência patrimonial do Plano Pré-75, apurado na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2012 e atualizada para 31/12/2013, não se estenderá a quaisquer outras perdas verificadas e/ou eventuais resultados deficitários supervenientes do plano, os quais, em ocorrendo, serão objeto de aporte específico na forma do artigo 11 do regulamento do plano.

2.8 - Caso o Plano Pré-75 venha a apresentar ganhos atuariais excedentes em exercícios subsequentes, referidos ganhos serão deduzidos do saldo devedor do contrato e ensejarão a redução proporcional das garantias, nos termos já expostos.

3 - Este Conselho recomenda à Diretoria Executiva que adote todas as providências junto ao Patrocinador, participantes e PREVIC, no sentido de viabilização e aprovação do acordo nos estritos termos da minuta de contrato aprovada nesta reunião.

ATA Nº 124

4

ATA Nº 124	DATA: 22/novembro/2013
ORGÃO: CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO BANESPA - PLANO "PRÉ - 75"	
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	

4 – A recomendação deste Conselho pela aceitação do acordo a ser firmado entre o Banesprev e o Patrocinador se apóia na obrigação expressa no Regulamento do Plano, de que cabe ao Patrocinador a assunção da totalidade dos encargos necessários para a garantia do pagamento mensal dos Benefícios aos Participantes, inclusive no tocante a eventual necessidade de liquidez por parte do Plano.

5 - Considerando o porte do deficit estrutural acumulado, o excessivo tempo e esforços já dispendidos em discussões ao longo dos últimos dez anos, visando a regularização do desequilíbrio patrimonial, a natureza das garantias cuja liquidez e segurança têm lastro do Tesouro Nacional que goza de presunção constitucional de solvência e levando ainda em consideração que as obrigações garantidas estão sujeitas a execução específica em caso de inadimplência, este Conselho entende que a solução encaminhada é mais interessante para os participantes do que a judicialização do assunto.

Ausências justificadas: Germano Pereira e Ricardo Mitsouka.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

Jerônimo Alfredo Molas Galliano	Eduardo Habermann Filho
Maury Roberto Moscatelli	Eduardo José Prupest
José Augusto Carvalho de Moura	Luiz Gonzaga Salvate
Vanderlei Forni Guido	Marco Antonio de Melo
Jarbas Antonio de Biagi	Flavio Bettio
Aderaldo Fandinho Carmona	Josefa Rejane Rocha Secretária

ATA Nº 124

5